GFIP - SEFIP 8.40 (29/03/2020) TABELAS 41.0 (01/03/2020)

DATA: 03/07/2020

HORA: 14:23:38

PÁG: 0001

## COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

				N° ARQUIVO:	Fj6EZruKb0a0000-3	
EMPRESA: GROSSI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	A.	N° CONTROLE: MThAizcCX000000-9			INSCRIÇÃO: 33.628.655/0002-49	
COMP: 06/2020 COD REC: 115 COD GPS: 210 TOMADOR/OBRA:	00 FPAS: 515 OUTRAS EN	NT: 0115 SIMPI	LES: 1 ALIQ RAT: 3,0	FAP: 1,00 RA INSCRIÇÃO:	T AJUSTADO: 3,00	
LOGRADOURO: CANDIDO DE ABREU 127			BAIRRO: CENTRO CIVICO	CNAE PREPONDER	RANTE: 5611203	
CIDADE: CURITIBA	UF: PR	CEP: 80530-900	TELEFONE: 41-30288000	CNAE:	5611203	
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515		744 	 779 	TOTAL	
SEGURADO						
Empregados/Avulsos	3.151,61	0,00	0,00	0,00	3.151,61	
Contribuintes Individuais EMPRESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregados/Avulsos	7.305,82	0,00	0,00	0,00	7.305,82	
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RAT	1.095,87	0,00	0,00	0,00	1.095,87	
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	2.298,00	0,00	0,00	0,00	2.298,00	
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.255,30	0,00	0,00	0,00	9.255,30	
OUTRAS ENTIDADES	2.118,69	0,00	0,00	0,00	2.118,69	
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	2.118,69	0,00	0,00	0,00	2.118,69	
TOTAL A RECOLHER	11.373,99	0,00	0,00	0,00	11.373,99	

<sup>(\*)</sup> Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA OUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.